Lei nº 1.500, de 23 de dezembro de 1.967

Concede isenção de multas em caráter geral, sôbre tributos municipais.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º Fica concedida isenção de multa, sôbre quaisquer débitos municipais, dêsde que os contribuintes efetuem os pagamentos até 31 de dezembro de 1.967

Artº 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de dezembro de 1.967

[signature]

Reg. e pub. nesta Secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1501, de 23 de dezembro de 1.967

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica aberto um crédito especial de NCR$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros novos), para pagamento ao Ginásio Presidente Vargas, desta cidade, referente a bolsas de estudos fornecidas a alunos pobres, encaminhados pela Prefeitura Municipal, no exercício de 1967.

Artº 2º Revogadas as disposições em contrário,